



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JOÃO CAMPOS

Apresentação: 24/10/2019 12:58

RIC n.1547/2019

REQUERIMENTODE INFORMAÇÕES Nº DE 2019.
(Do Senhor João Campos)

Solicita informações ao Sr. Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite, a respeito da proposta de revisão da Resolução Normativa 482/2012.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 da Constituição Federal, e dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvida a Mesa, requeiro que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Minas e Energia, Bento Costa Lima Leite, a respeito da proposta de revisão da Resolução Normativa 482/2012.

JUSTIFICATIVA

A geração distribuída a partir de fontes renováveis, estabelecida pela Resolução Normativa 482/2012 da ANEEL (REN 482/2012), permite aos consumidores gerar e consumir a sua própria eletricidade. Apesar de já existir há sete anos, ela avançou apenas recentemente no Brasil, passando a ser adotada por consumidores residenciais, comerciais, industriais, rurais e públicos. Tais consumidores encontram na geração distribuída uma alternativa eficaz e eficiente para economizar nos gastos com energia elétrica, contribuindo para a sustentabilidade do País. Este desenvolvimento trouxe ao Brasil mais de R\$6,5 bilhões em novos investimentos privados, com projeção de atrair mais R\$20 bilhões no curto prazo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JOÃO CAMPOS

Apresentação: 24/10/2019 12:58

RIC n.1547/2019

Tal crescimento se converte em benefícios para toda a sociedade. Pela ótica socioeconômica, a geração distribuída renovável gera milhares de novos empregos e renda ao Brasil: de 2012 a 2019, foram mais de 50 mil novos postos de trabalho. A economia trazida pela geração distribuída aos consumidores e os empregos e renda por ela proporcionados criam um ciclo virtuoso de desenvolvimento: ao reinjetar dinheiro na economia, estimula o consumo, levando a uma maior arrecadação tributária – projetada em mais de R\$25 bilhões até 2027.

Pela ótica elétrica, a geração próxima ao consumo reduz perdas elétricas, alivia a operação do sistema em períodos de alta demanda e posterga novos custos. Pela ótica ambiental, amplia a geração limpa e renovável de eletricidade, diminui o uso de água e a pressão sobre os reservatórios hídricos para a geração de eletricidade e reduz a emissão de poluentes e de CO2.

Contudo, a ANEEL pretende modificar essa opção do consumidor brasileiro. Pela proposta apresentada pela Agência à sociedade, em meados de outubro de 2019, toda a energia gerada e injetada na rede elétrica perderia até 60% do seu valor.

Pela proposta da ANEEL, uma família ou um produtor rural que decidam investir na geração própria renovável, veriam o tempo necessário ao retorno de seu investimento mais do que dobrar. Igualmente, os pequenos consumidores e aqueles que não têm recursos para investir em um sistema, ficariam definitivamente afastados da possibilidade e dos benefícios da geração distribuída, pois os modelos de negócio que permitem a eles o acesso à REN 482/2012 - via, por exemplo, a locação de parte do sistema – seriam inviabilizados economicamente nas novas condições.

Por isso, esta proposta da ANEEL representaria forte retrocesso, prejudicando a democratização do acesso às fontes renováveis e à geração própria, tolhendo a livre iniciativa empreendedora do consumidor brasileiro. Para evitar este risco e contribuir com o desenvolvimento da geração distribuída a partir de fontes renováveis, recomenda-se a incorporação das melhores práticas internacionais, de modo que alterações na valoração da eletricidade gerada pelos consumidores só ocorram quando a geração distribuída atingir o equivalente a pelo menos 5% de penetração na matriz elétrica nacional, em geração de eletricidade. Hoje, estamos em menos de 0,5%, ou seja, menos de um décimo deste valor, portanto uma mudança agora seria precipitada e imprópria.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JOÃO CAMPOS

Apresentação: 24/10/2019 12:58

RIC n.1547/2019

Tal processo precisa ocorrer de forma transparente, técnica, com ampla participação da sociedade e de forma gradual, permitindo o amadurecimento deste importante mercado, ainda incipiente no Brasil.

Nesse sentido, solicitamos que sejam respondidas as seguintes questões:

- Na revisão das regras aplicáveis à REN 482/2012 da Aneel, apresentada no RELATÓRIO DE AIR N° 003/2018-SRD/SGT/SRM/SGR/SCG/SMA/ANEEL, de 07/10/2019, não foram considerados os benefícios da geração distribuída para a determinação da alternativa a ser adotada (Alternativa 5), como fora outrora no Relatório de AIR n° 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018. Qual a justificativa? Quais os cálculos utilizados para a definição da Alternativa 5?
- No Relatório de AIR n° 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, falou-se em um período de transição e em manutenção da regras vigentes para os consumidores que se conectaram antes da publicação da nova Resolução Normativa. Considerando a previsibilidade e segurança regulatória, qual a justificativa para a mudança de tratamento nesses dois pontos?
- Sabe-se que a Geração Distribuída traz diversos benefícios ao meio ambiente, economia e sociedade. Esses benefícios foram considerados na nova análise?
- No Relatório de AIR n° 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, foram apresentadas projeções de crescimento de mercado para cada alternativa a ser adotada. No entanto, esses mesmos estudos não foram apresentados agora. No Relatório de AIR n° 0004/2018-SRD/SCG/SMA/ANEEL, de 06/12/2018, foi mostrado que a geração remota na alternativa 5 seria economicamente inviável. Qual a nova projeção de crescimento nesse novo cenário sugerido, tanto para geração junto à carga, quanto para geração remota?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal JOÃO CAMPOS

Estas são, em síntese, as informações que entendemos necessárias para que o processo ocorra de forma legítima e transparente.

Sala das Sessões, de outubro de 2019.

João Campos
Deputado Federal
Vice-Líder dos Republicanos